

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 782/74

PARECER CEE N° 993 / 74

Aprovado por Deliberação
de 24/4/1974

INTERESSADO - Antonio Roberto Sandoval Filho

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro

RELATOR Cons. LIONEL CORBEIL

Filho

1. - HISTÓRICO: Antonio Roberto Sandoval/ filho de Antonio Roberto Sandoval e d. Placedina Faleiros de Freitas Sandoval, nascido em Ituverava, aos 5 de fevereiro de 1956, Carteira de Identidade RG. n° 6.961.664, domiciliado e residente em Ituverava, SP à Rua Ademar de Barros, 120, requer equivalência de estudos a nível da 3ª série do 2º grau.

1.1- O requerente fez os seguintes estudos:

a) curso primário, ginásial e duas séries do 2º grau, no IEE "Antonio Justino Faleiros" de Ituverava;

b) cursou também, nos anos de 1971 e 1972, concomitantemente com as duas séries do curso secundário, a 1ª e a 2ª séries do Curso Técnico de Contabilidade, no Colégio Comercial "Nossa Senhora do Carmo" de Ituverava;

c) em continuação freqüentou durante dois semestres, de 14 de maio de 1973 a 18 de janeiro de 1974, a escola "Carsom Public Schools", Nevada, EE.UU.

2. - APRECIÇÃO: A nosso ver, os estudos feitos por Antonio Roberto Sandoval Filho, nos EE.UU. são análogos aos da 3ª série de 2º grau. Durante as duas primeiras séries de 2º grau, feitas no Brasil, o requerente estudou, entre outras matérias, Educação Moral e Cívica, bem como Organização Social e Política Brasileira.

2.1- O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no Art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE n° 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Antonio Roberto Sandoval Filho nos EE.UU, a nível de conclusão da 3ª série de 2º grau, desde que seja submetido a exames especiais na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível da 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Relator

PROCESSO CEE N° 782/74

PARECER CEE N° 993/74

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje idealizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 24 de abril de 1974
a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente